



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 4.637**  
**DE 13 DE JUNHO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 42/2025 – Autor: Vereador Adriano Catapreta Lugon Ribeiro)

***INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE  
E PREVENÇÃO DA SARCOPENIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de maio de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI N° 4.637**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate e Prevenção da Sarcopenia no âmbito do Município de Santos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Combate e Prevenção da Sarcopenia:

**I** – potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo no combate e prevenção da sarcopenia;

**II** – ampliar o alcance das ações desenvolvidas por meio da divulgação de suas diretrizes;

**III** – conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da sarcopenia;

**IV** – promover medidas de prevenção e incentivo à prática de atividades físicas que favoreçam o fortalecimento muscular e a manutenção da massa magra.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa de Combate e Prevenção da Sarcopenia serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – realização de avaliações médicas e exames clínicos para diagnóstico precoce da sarcopenia;

II – implementação de campanhas anuais de divulgação, orientação e prevenção da sarcopenia;

III – promoção de políticas públicas que favoreçam a saúde muscular.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de junho de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 13 de junho de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*